



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/XII (PS) -  
"APROVA O REGIME JURÍDICO DAS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA  
A IGUALDADE DO GÉNERO"

Horta, 22 de março de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1348 Proc. Nº 02.08  
Data: 01/03/23 Nº 195/IX



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/XII (PS) -  
"APROVA O REGIME JURÍDICO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL PARA A IGUALDADE DO GÉNERO"**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 22 de março de 2012, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei nº 190/XII (PS) - "Aprova o regime jurídico das organizações da sociedade civil para a igualdade do género".

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 7 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até ao próximo dia 27 de março.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

O presente pedido de parecer deu entrada nos serviços da Assembleia Legislativa no dia 7 de março, p.p., tendo sido despachado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, no dia seguinte, para a Comissão emitir parecer no prazo solicitado de vinte dias, ou seja, até 27 de março.

Não obstante, a Assembleia da República agendou a discussão na generalidade da iniciativa legislativa para o dia 8 de março e a respetiva votação para o dia 9 de março, tendo sido rejeitada, por maioria, com os votos contra do PSD e CDS-PP, as abstenções do PCP e os votos a favor do PS, BE e PEV.

Tal facto prejudica a pronúncia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a iniciativa legislativa.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* consideram que o agendamento pela Assembleia da República da votação da iniciativa legislativa antes de decorrido o prazo de audição conferido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - ou melhor, logo no primeiro dia do prazo concedido pelo Gabinete da Presidente da Assembleia da República - constitui um grave e inaceitável desrespeito pela Constituição e pelo quadro legal vigente.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao Deputado da *Representação Parlamentar*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, lamentar que a Assembleia da República tenha agendado a votação da iniciativa legislativa antes de decorrido o prazo de audição conferido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o que constitui uma grave e inaceitável violação da Constituição e do quadro legal vigente, lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Horta, 22 de março de 2012

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*